

=====

ESTADO DO TOCANTINS

=====

Prefeitura Municipal de Dianópolis

=====

Dianópolis-TO, 08 de Outubro de 1992.

Lei nº 589/92.



"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1993 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - ESTA LEI ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1993 E COMPREENDE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, QUE GUARDARÃO CONSONANCIA COM AS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, INCLUINDO, ALEM DAS DESPESAS CORRENTES, AS DE CAPITAL PARA AQUELE EXERCICIO FINANCEIRO, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA E ESTABELECENDO A POLITICA DE APLICAÇÃO DAS AGENCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO.

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ART. 2º - A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL OBEDECERA AS REGRAS ESTABELECIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NAS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO E AOS PRECEITOS DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

ART. 3º - OS RECURSOS QUE, EM DECORRENCIA DE VETO, EMENDA OU REJEIÇÃO DE PARTES DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA ANUAL, FICAREM SEM DESPESAS CORRESPONDENTES :

I - SERAO ADICIONADOS A DOTAÇÃO INDICADA NA EMENDA APROVADA, DESDE QUE SE TRATE DE ELEMENTOS DE UM MESMO PROJETO OU ATIVIDADE, NÃO SENDO OBJETO DE DELIBERAÇÃO A EMENDA TENDENTE A ABOLIR A TOTALIDADE DE QUALQUER PROJETO OU ATIVIDADE;

II - PASSARÃO A INTEGRAR A RESERVA DE CONTINGENCIA DO RESPECTIVO ORGAO, SE NÃO INDICADA A DOTAÇÃO DESTINATARIA NA EMENDA APROVADA.

=====

ESTADO DO TOCANTINS

=====

Prefeitura Municipal de Dianópolis

=====

ART. 49 - A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
COMPREENDERÁ :

I - O ORÇAMENTO FISCAL REFERENTE AOS
PODERES DO MUNICIPIO, SEUS FUNDOS, ORÇÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INCLUSIVE INSTITUIÇÕES MANTIDAS
PELO PODER PUBLICO;

II - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL,
ABRANGENDO TODAS AS ENTIDADES E ORÇÃOS A ELA VINCULADOS,
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO OS FUNDOS E
FUNDAÇÕES INSTITUIDOS E MANTIDOS PELO PODER PUBLICO.

ART. 59 - A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL NÃO
CONTERA DISPOSITIVO ESTRANHO A PREVISÃO DA RECEITA E A
FIXAÇÃO DA DESPESA, NÃO SE INCLUINDO NA PROIBIÇÃO A
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES E
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITO, AINDA QUE POR
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA.

ART. 69 - SE NÃO RECEBER A PROPOSTA
ORÇAMENTARIA NO PRAZO FIXADO NAS CONSTITUIÇÕES OU NA LEI
ORGANICA DO MUNICIPIO, O PODER LEGISLATIVO CONSIDERARA
COMO PROPOSTA A LEI DE ORÇAMENTO VIGENTE, CORRIGIDOS OS
RESPECTIVOS VALORES ORIGINAIS PELO COEFICIENTE 10 (DEZ).

ART. 79 - ENQUANTO O PODER LEGISLATIVO
NÃO DEVOLVER A PROPOSTA ORÇAMENTARIA A SANÇÃO DO
EXECUTIVO, ESTE FICA AUTORIZADO A DISPENDER ATÉ 1/12 (UM
DOZE AVOS) DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA, POR MES DE ATRASO.

ART. 89 - SE O PODER LEGISLATIVO
REJEITAR A PROPOSTA ORÇAMENTARIA E NÃO DISPONDO O
EXECUTIVO DE TEMPO SUFICIENTE PARA ELABORAR NOVA
PROPOSTA, CONSIDERAR-SE-A COMO ORÇAMENTO PARA O
EXERCÍCIO SEGUINTE A LEI ORÇAMENTARIA VIGENTE,
CORRIGIDOS OS RESPECTIVOS VALORES ORIGINAIS PELO
COEFICIENTE 15 (QUINZE) .

ART. 99 - ALEM DA AUTORIZAÇÃO CONSTANTE
DA LEI ORÇAMENTARIA, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE
DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ENTEDENDO-SE COMO TAL O SALDO
POSITIVO DAS DIFERENÇAS, ACUMULADAS MES A MES, ENTRE A
ARRECADAÇÃO PREVISTA E A REALIZADA, CONSIDERANDO-SE
AINDA, NOS MESES ANTERIORES A DEZEMBRO, A TENDENCIA DO
EXERCÍCIO, APOS DEDUZIDOS OS CREDITOS ESPECIAIS NELE
ABERTOS.

ART. 109 - A RECEITA SERA ESTIMADA A
LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA EXPECTATIVA DA ASSINATURA
DE CONVENIOS COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL E SERA
CLASSIFICADA DE MANEIRA A EVIDENCIAR A ORIGEM DOS
RECURSOS.

=====

ESTADO DO TOCANTINS

=====

Prefeitura Municipal de Dianópolis

=====

ART. 11º - A DESPESA SERA ENQUADRADA, SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, POR ÓRGÃOS, UNIDADE ORÇAMENTARIA, CATEGORIAS ECONOMICAS, PROJETOS E ATIVIDADES, DESCENDO, NO MINIMO, AO NIVEL DE ELEMENTO, TAL COMO DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

ART. 12º - O ORÇAMENTO SERA UNO, INCORPORANDO-SE OBRIGATORIAMENTE, NA RECEITA, TODOS OS TRIBUTOS, RENDAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS E INCLUINDO-SE, DISCRIMINADAMENTE, NA DESPESA, AS DOTAÇÕES NECESSARIAS AO CUSTEIO DE TODOS OS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

ART. 13º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A, SE NECESSARIO, ANULAR OS SALDOS DAS DESPESAS A PAGAR E REEMPENHA-LOS, A TITULOS DE "DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES", NO EXERCICIO SEGUINTE.

CAPITULO III
DAS METAS E PRIORIDADES

ART. 14º - AS PRIORIDADES PODEM SER :

I - COMPULSORIAS, QUANDO DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL;

II - LOCAIS, QUANDO DEFINIDAS PELA LIVRE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM CONJUNTO COM AS ASPIRAÇÕES DA POPULAÇÃO.

1º - CONSTITUEM PRIORIDADES COMPULSORIAS A APLICAÇÃO DE :

I - 25%, NO MINIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERENCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. (ART. 212 DA C.F.) ;

II - 2% SOBRE O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO.

2º - CONSTITUEM PRIORIDADES LOCAIS :

I - O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUARIA, PARA GARANTIR ALIMENTAÇÃO, COM PREÇO JUSTO AO AGRICULTOR E ACESSIVEL AO CONSUMIDOR, TENDO NA FUNÇÃO TRANSPORTE O SEU SUSTENTACULO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS BASICOS E O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO ;

II - LUTAR PELA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ, SOJA E OUTRAS MATERIAS PRIMAS LOCAIS, OBJETIVANDO A GERAÇÃO DE EMPREGOS, O AUMENTO DE DIVISAS E A CONSEQUENTE ELIMINAÇÃO DO ASSUSTADOR NIVEL DE POBREZA REGIONAL;

=====

ESTADO DO TOCANTINS

=====

Prefeitura Municipal de Dianópolis

=====

III - INFRA-ESTRUTURA URBANA, COMO MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE D'ÁGUA, CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, ASFALTAMENTO E PROTEÇÃO A ENCOSTAS;

IV - A MELHORIA DO PADRÃO DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DO APOIO À CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SEJA COM RECURSOS PRÓPRIOS, SEJA MEDIANTE CONVENIÇOS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS OU FEDERAIS;

V - ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS CARENTES, OBJETIVANDO APOIAR-LOS FINANCEIRAMENTE NA AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS, PASSAGENS, DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E ASSISTÊNCIA FUNERAL;

VI - CONSTRUÇÃO DE REPRESAS NA ZONA RURAL, COMO PROTEÇÃO AO REBANHO CONTRA AS SECAS.

ART. 15º - AS METAS MUNICIPAIS SERÃO ALCANÇADAS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS VINCULADAS AOS PROJETOS E ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS, TAIS COMO DESMEMBRADOS NO PLANO PLURIANUAL.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 16º - A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE SOBRE A EMPREITADA DE OBRAS CORRESPONDERÁ A 3% DO FATURAMENTO RESPECTIVO, DEDUZIDOS, APENAS, OS CUSTOS DOS MATERIAIS EFETIVAMENTE INCORPORADOS À OBRA, TAIS COMO FERRAGENS, BRITA, AREIA E CIMENTO.

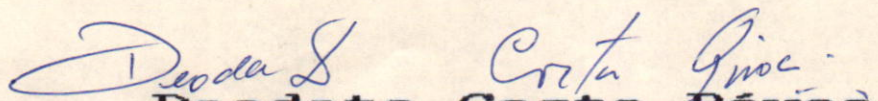
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 17º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR QUAISQUER DESPESAS NECESSÁRIAS AO FOMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E DE HORTIFRUTÍFEROS.

ART. 18º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 19º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1992.


Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal